



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	97/15
P.L. Nº	125/15
Publ.:	20/11/2015

LEI Nº 6.509 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

(Vereador: Antônio Sposito Junior)

“Dispõe sobre a implantação da Campanha Permanente de Divulgação aos Municípes das Consequências do Uso Indiscriminado de Medicamentos e da Automedicação pelas Pessoas da Terceira Idade, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Indaiatuba a Campanha Permanente de Divulgação aos Municípes das Consequências do Uso Indiscriminado de Medicamentos e da Automedicação pelas Pessoas da Terceira Idade.

Art. 2º – A referida Campanha deverá ser realizada no mínimo 2 (duas) vezes no ano:

- I – Na primeira semana de maio
- II – Na primeira semana de novembro

Art. 3º – No período em questão, serão permitidas palestras, eventos e outras práticas, visando chamar a atenção da sociedade.

Art. 4º – A implantação da Campanha será organizada pelos grupos e pelas entidades voltadas à questão existente no município de Indaiatuba.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de novembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO